

Prefeitura Municipal de Brejão



LEI N° 779/2010

EMENTA:

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DOS FLORICULTORES DE BREJÃO - AFLORBREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, em suas atribuições, conforme Artigo 98, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal e demais das Constituições Federal e Estadual faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e a doar à Associação dos Floricultores de Brejão - AFLORBREJÃO, com sede no Sítio Abóbora, Registrada no CNPJ N° 12.254.778/0001-06, neste município, uma área de terra do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Sítio Laginha de Frexeiras, transrito sob o nº R-8, às fls. 29 do livro 2 A1, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Brejão, contendo uma área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), e suas respectivas benfeitorias, conforme Avaliação, com os seguintes limites e dimensões:

Área Total = 20.000m²

- I - Frente Leste: limitando-se com Terras de Francisco de Assis de Sousa Dantas;
- II - Fundos Oeste: limitando-se com área de Concílio Aleixo de Barros;
- III - Lado Direito Sul: limitando-se com Terras de Herdeiros de Luis Ferreira de Barros;
- IV - Lado Esquerdo Norte: limitando-se com Terras de Francisco de Assis de Sousa Dantas.



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à transferência do CVT (Centro Vocacional Tecnológico de Floricultura) existente no local, sua manutenção e exploração, com intuições educacionais e formação de mão de obra de jovens e adolescentes, totalmente às expensas da Donatária.

Art. 3º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

- I - transmitir, a qualquer título, o bem doado, sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;
- II - mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;
- III - não utilizar o imóvel em conformidade com o Código de Zoneamento do Município;
- IV - não obedecer aos padrões e normas de Lei Municipal, que trata das construções e serviços no Município;
- V - não dar a devida manutenção e destinação de se que propõe o CVT, contados da vigência da presente lei;

Art. 4º - Verificado qualquer dolo, ineficiência, má uso, desvio de finalidade, etc., o imóvel retornará ao domínio municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação, objeto desta lei, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2010.

SANDOVAL CADENIQUE DE SANTANA

Prefeito

